

*LEI Nº 2.053, DE 1º DE ABRIL DE 2011*

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

***I – DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE***

*Art 1º. O Sistema Municipal do Meio Ambiente é o conjunto de instituições, normas e princípios que promovem e regem o desenvolvimento, a proteção e o controle da qualidade do Meio Ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentável, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente, observando os seguintes princípios:*

*I – a prevenção e a precaução;*

*II – o poluidor-pagador e o protetor-recebedor*

*III – o desenvolvimento sustentável;*

*IV – a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;*

*V – o planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;*

*VI – a proteção e recuperação dos ecossistemas locais;*

*VII – o controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;*

*VIII – o monitoramento da qualidade ambiental;*

*IX – a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive perante a comunidade local, objetivando uma efetiva participação do Município na defesa do meio ambiente.*

**Parágrafo Único:** *As diretrizes do Sistema Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislação Federal e estadual vigentes.*

**Art. 2º.** *Integram o Sistema Municipal do Meio Ambiente:*

*I – O Conselho Municipal do Meio Ambiente, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo em questões referentes à prevenção, preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do Meio Ambiente natural e urbano;*

*II – os órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município, que tenham atribuições relativas à proteção do Meio Ambiente, ao uso ou exploração de recursos naturais e desenvolvimento urbano;*

*III – os órgãos e entidades oficiais, federais e estaduais, que atuem no Município e interfiram direta ou indiretamente na gestão ambiental.*

## **II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

*Art 3º. O COMDEMA, na consecução de suas atividades, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:*

*I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;*

*II – a integração da política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual;*

*III – a introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;*

*IV – a participação da comunidade;*

*V – a promoção do desenvolvimento sustentável da Cidade.*

*Art 4º. O COMDEMA tem as seguintes atribuições:*

*I - colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável mediante normas, recomendações e proposições de planos, programas e projetos;*

*II - acompanhar a execução do Sistema Municipal do Meio Ambiente sob a égide do conhecimento científico disponível e do conceito de sustentabilidade, como fundamento essencial nas ações do Poder Público;*

*III - estabelecer as bases práticas de implantação dos critérios preconizados pela Constituição Federal e pela Política Nacional do Meio Ambiente, além de oferecer permanente contribuição de aperfeiçoamento em bases socioambientais;*

*IV - opinar sobre planos, programas e projetos, obras, instalações e operações, que possam causar significativo impacto ambiental, de qualquer ordem, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como, requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas as*

*informações e estudos complementares que se façam necessários;*

*V - apreciar os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI), assim como na definição e implantação de espaços territoriais de notório interesse ambiental, sujeitos em todos os termos às ações de preservação;*

*VI - propor diretrizes para a conservação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;*

*VII - propor normas, padrões e procedimentos, visando à proteção ambiental, conciliada ao desenvolvimento econômico e social do Município;*

*VIII - opinar sobre projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de Barueri, notadamente, quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;*

*IX - acompanhar os atos do Poder Público, no âmbito do Município, quanto à observação da legislação ambiental;*

*X - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;*

*XI - propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais além de propor e colaborar na execução de atividades, com vistas à educação ambiental;*

*XII - promover e manter intercâmbio constante com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente.*

*XIII - analisar pareceres de outros órgãos municipais, que contenham como premissa a defesa ambiental municipal*

*relativamente à concessão de licença ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;*

*XIV - analisar recursos de multas administrativas ambientais;*

*XV - propor a criação de câmaras técnicas e designar seus membros;*

*XVI - elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por Decreto.*

### **III – DA COMPOSIÇÃO DO COMDEMA:**

*Art 5º. Cada membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.*

*Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos, permitida uma recondução.*

*Art. 7º. O Conselho será presidido pelo Secretário de Recursos Naturais e Meio Ambiente, além de 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) do Poder Público e 11 (onze) da Sociedade Civil, garantido o princípio da paridade e da representatividade, assim definidos:*

#### **I - pelo Poder Público:**

- a) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Barueri;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico;*

- d) 1 (um) representante da Secretaria de Projetos e Construções;
- e) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- h) 1 (um) representante da Secretaria dos Assuntos de Segurança;
- i) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- j) 1 (um) representante da Secretaria de Indústria e Comércio;
- k) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo.

## **II - pela Sociedade Civil:**

- a) 3 (três) representantes de organizações não-governamentais, na defesa do Meio Ambiente, com regular atuação na área, há mais de 2 (dois) anos e com sede em Barueri;
- b) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais de outra natureza, com regular atuação há mais de 2 (dois) anos com sede em Barueri;
- c) 3 (três) representantes de Entidades de Classe;
- d) 1 (um) representantes da Associação Comercial e Empresarial;
- e) 1 (um) representante de entidade de ensino superior, sediada no Município de Barueri;
- f) 1 (um) representante de entidade de ensino médio.

§ 1º. O Vice-Presidente será escolhido, entre seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. As entidades, representantes da Sociedade Civil, deverão se cadastrar perante a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, que convocará reunião específica para a indicação consensual de seus representantes.

§ 3º. Os membros do Conselho, pelo Poder Público, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários e Presidente da Câmara.

**Art 8º.** Para o desenvolvimento de suas atividades, o COMDEMA contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º. Compete à Secretaria Executiva desenvolver, organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho.

§ 2º. A Secretaria Executiva dará publicidade às políticas e diretrizes, assim como às decisões e orientações, expedidas pelo colegiado, para a Administração Municipal.

§ 3º. As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente.

§ 4º. O COMDEMA fará publicar relatórios trimestrais, dando ciência pública das atividades desenvolvidas.

§ 5º. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

#### **IV - DAS REUNIÕES DO COMDEMA**

**Art 9º.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, maioria de membros efetivos ou seus respectivos suplentes, devidamente autorizados, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. *A ausência de conselheiros, representantes da sociedade civil, por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição autorizada do respectivo suplente, implicará na perda de mandato da entidade, no período de representação.*

§ 3º. *Na hipótese de perda do mandato disciplinada no parágrafo anterior, a indicação de novo representante deverá ser realizada nos termos do § 2º, inciso II, do art. 7º desta lei, pelo período remanescente, visando garantir o princípio da paridade e representatividade do COMDEMA.*

§ 4º. *A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.*

**Art 10.** *No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de instalação do COMDEMA, o seu Regimento Interno deverá ser elaborado e encaminhado para apreciação do Chefe do Executivo.*

**Art 11.** *A Secretaria Municipal de Recursos Naturais e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.*

**Art 12.** *Esta a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Art 13.** *Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 968, de 3 de dezembro de 1996; Lei 1829, de 8 de junho de 2009; Decreto n.º 6.613, de 22 de junho de 2009 e Portaria n.º 640, de 23 de julho de 2009.*

**Prefeitura Municipal de Barueri, 1º de abril de 2011.**

**RUBENS FURLAN**

**PREFEITO MUNICIPAL**